



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÕES COORDENADORAS

ATO Nº 415 – CCCFSd PM/BM-2023
SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO – RECLASSIFICAÇÃO PARA O FINAL DA FILA – CBMPB

As Comissões Coordenadoras do CONCURSO PÚBLICO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA (PMPB) e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA (CBMPB), em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e no uso das competências que lhes foram atribuídas pela Portaria Conjunta PM/CBM nº GCG/0001/2023-GC, de 11 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.899, de 13 de julho de 2023, tendo em vista o Edital nº 001/2023 – CFSd PM/BM 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 17.910, de 28 de julho de 2023, **RESOLVEM**:

1. **TORNAR PÚBLICO** a Solução de Requerimento (Processo nº CPMCAP202608519), oriundo da Comissão do Concurso Público CFSd PM/BM 2023, referente ao requerimento apresentado pelo candidato Djalma Feliciano Ferreira Júnior, nota 80,2, 56º classificado, no qual pleiteia sua reclassificação para o final da fila, com a correspondente realocação da vaga anteriormente ocupada na 2ª Turma do 4º CRBM para a última posição da fila da mesma turma, na ampla concorrência.
2. **DEFERIR**, nos termos da Solução de Requerimento transcrita a seguir, o pedido formulado pelo candidato Djalma Feliciano Ferreira Júnior, para fins de reclassificação na fila da 2ª Turma do 4º CRBM – ampla concorrência, observadas as normas editalícias aplicáveis e sem prejuízo da ordem classificatória dos demais candidatos.

“REQUERENTE: DJALMA FELICIANO FERREIRA JÚNIOR.

REQUERIDO: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO CFSd PM/BM 2023.

ASSUNTO: PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O FINAL DA FILA DE APROVADOS/CLASSIFICADOS DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2023 – CFSd PM/BM 2023, RELATIVAMENTE AO CARGO DE SOLDADO DO QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE (QBMP-0), 4º CRBM – AMPLA CONCORRÊNCIA, COM RENÚNCIA À CONVOCÇÃO IMEDIATA E MANUTENÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA, OBSERVADA A ORDEM CLASSIFICATÓRIA E O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME.

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO PEDIDO DE FINAL DE FILA – CFSd PM/BM 2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por Djalma Feliciano Ferreira Júnior, candidato habilitado no concurso público para provimento do cargo de Soldado do Quadro de Praças Bombeiro Militar Combatente (QBMP-0), no âmbito do 4º CRBM – ampla concorrência, regido pelo Edital nº 001/2023 – CFSd PM/BM 2023, por meio do qual postula o reposicionamento voluntário de sua classificação para o final da fila de aprovados/classificados, com a consequente passagem à condição de cadastro de reserva.

No corpo do pedido, o interessado esclarece que atualmente se encontra no Grão-Ducado do Luxemburgo, onde afirma estar estudando línguas e realizando experiência vocacional em seminário ligado à Arquidiocese local, sob os auspícios de Sua Eminência Jean-Claude Cardinal Hollerich, circunstância que, segundo sustenta, inviabiliza sua assunção imediata da vaga sem, contudo, traduzir desistência absoluta do certame.



CBM0FN202606036A



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÕES COORDENADORAS

A petição veio acompanhada de declaração expressa no sentido de que o requerente tem ciência do caráter irrevogável de sua opção e de que, uma vez deferido o pedido, deixará de ostentar qualquer direito subjetivo à convocação imediata, passando a submeter-se, doravante, à mera expectativa de direito, tudo em estrita observância à ordem classificatória e ao prazo de validade do concurso.

É o relatório. Passa-se à análise.

2. DOS FATOS

O requerimento foi protocolizado por meio do documento CPMCAP202608519, encaminhado eletronicamente em 07 de abril de 2026 ao protocolo geral competente, contendo identificação do interessado, indicação precisa do concurso a que se refere e exposição clara da providência almejada, o que basta para delimitar, com segurança, o objeto da presente apreciação administrativa.

Consta da peça que o postulante busca, por conveniência pessoal superveniente, abdicar da posição favorável que atualmente ocupa, para ser deslocado ao último lugar da lista correspondente ao mesmo cargo, quadro, região e modalidade de concorrência em que foi habilitado, preservando-se, assim, a ordem jurídica do certame para todos os demais candidatos.

Os documentos anexados, inclusive correspondência oriunda do Luxemburgo e manifestação favorável de autoridade eclesiástica local, embora redigidos em língua estrangeira, servem como elementos de corroboração da narrativa fática apresentada. Não obstante, registre-se desde logo que a sorte jurídica do pedido não depende propriamente da comprovação exaustiva do motivo pessoal invocado, mas da licitude administrativa da reclassificação voluntária pretendida e da clareza da renúncia manifestada pelo requerente.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, não se vislumbra óbice formal intransponível ao conhecimento do pedido. Embora se cuide de petição simples, apresentada diretamente pelo interessado e desacompanhada de maiores formalismos, nela se encontram presentes os elementos essenciais à sua apreciação: identificação pessoal do requerente, individualização do concurso público, delimitação inequívoca da providência postulada e declaração expressa de ciência quanto aos efeitos jurídicos decorrentes do eventual deferimento. Em hipóteses como a presente, o formalismo deve ser compreendido em sua função instrumental, e não erigido a barreira desarrazoada ao exame do mérito.

No mérito, a controvérsia cinge-se a saber se é juridicamente admissível o acolhimento de pedido voluntário de reposicionamento para o final da fila de aprovados/classificados (Cadastro de reserva), ainda quando inexistente previsão editalícia expressa a respeito. Uma leitura excessivamente literal do regime dos concursos públicos poderia sugerir que a ordem classificatória, uma vez consolidada, seria absolutamente inflexível. Todavia, semelhante exegese não se sustenta quando confrontada com os princípios da razoabilidade, da segurança jurídica, da eficiência administrativa e da autonomia da vontade do candidato quanto à renúncia de situação jurídica que lhe é favorável.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÕES COORDENADORAS

Com efeito, o chamado “final de fila” não cria direito novo, não amplia o número de vagas, não altera a classificação dos demais candidatos além do estritamente necessário à continuidade regular das convocações e não impõe à Administração qualquer obrigação extraordinária. Ao revés, a providência apenas converte a posição jurídica do candidato, que deixa de ostentar pretensão imediata à convocação/matricula e passa a sujeitar-se ao regime de mera expectativa, suportando integralmente o risco de, ao final, não vir a ser chamado novamente, caso o certame se exaure ou perca sua validade.

Tal compreensão é, ademais, compatível com a orientação jurisprudencial consolidada, segundo a qual o deferimento do reposicionamento para o final da fila não acarreta preterição dos demais candidatos, tampouco prejuízo à Administração, porquanto quem assume o risco da não convocação futura é o próprio postulante. Em igual direção, a jurisprudência dos tribunais pátrios tem reconhecido a legitimidade do pedido de reclassificação para o final da lista mesmo quando ausente previsão expressa no edital, desde que a medida não afronte o interesse público nem comprometa a higidez do certame.

No âmbito administrativo, a solução favorável a pleitos dessa natureza também encontra reforço em precedente já adotado em concurso análogo das Corporações Militares estaduais paraibanas, no qual se reconheceu a juridicidade do deslocamento voluntário de candidato aprovado para o final da lista, justamente porque a pretensão não produz vantagem indevida, não vulnera a isonomia e não desorganiza o cronograma convocatório. Trata-se, portanto, de providência juridicamente tolerada e materialmente consentânea com a boa administração.

Importa assinalar, ademais, que o requerimento em exame contém manifestação expressa de renúncia aos efeitos favoráveis da classificação originária, nos seguintes termos:

“Declaro ainda estar ciente de que esta decisão é irrevogável, e que eu não terei direito subjetivo à nomeação, passando, neste caso, a ter mera expectativa de direito à nomeação.”

A transcrição acima revela, de forma inequívoca, que o interessado compreende as consequências jurídicas de seu pleito e anui com elas de maneira livre e consciente. Desse modo, a Administração, ao deferir a reclassificação, não estará suprimindo direito do candidato, mas apenas acolhendo pedido por ele próprio formulado, nos exatos limites por ele traçados.

Também merece registro que os motivos pessoais invocados — estudos no exterior e experiência vocacional em instituição religiosa — não reclamam, para fins decisórios, juízo de valor por parte da Administração. Basta que se reconheça a seriedade da manifestação de vontade e a inexistência de prejuízo ao interesse público. Os documentos estrangeiros acostados aos autos, ainda que não constituam o fundamento determinante do deferimento, corroboram a boa-fé do requerente e afastam qualquer aparência de pedido temerário ou contraditório.

Por consequência, a medida juridicamente adequada consiste em deferir o pedido para que o requerente seja reposicionado ao final da lista pertinente ao cargo de Soldado QBMP-0, no âmbito do 4º CRBM – ampla concorrência, preservando-se a ordem dos demais candidatos e consignando-se, de forma expressa, que a nova posição gera mera





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÕES COORDENADORAS

expectativa de futura convocação, subordinada à conveniência administrativa, à existência de vagas e, sobretudo, ao prazo de validade do certame.

4. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, DEFIRO o requerimento formulado por Djalma Feliciano Ferreira Júnior, para que sua classificação seja voluntariamente transferida para o final da lista de aprovados/classificados correspondente ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Bombeiro Militar Combatente (QBMP-0), no âmbito do 4º CRBM – ampla concorrência, referente ao concurso público regido pelo Edital nº 001/2023 – CFSd PM/BM 2023.

Assente-se, com a devida clareza, que o deferimento ora exarado importa renúncia à posição classificatória originariamente ocupada para fins de convocação imediata, não gera direito adquirido à futura matrícula, incorporação ou nomeação, e submete o requerente à mera expectativa de direito, condicionada à superveniência de novas convocações válidas dentro do prazo de vigência do certame.

Determina-se, por conseguinte, que a Comissão do Concurso proceda às anotações administrativas pertinentes e faça constar, nos assentamentos internos e, se necessário, nos atos subsequentes de convocação, que o reposicionamento decorre de requerimento voluntário do candidato, devendo ser preservada a regular ordem classificatória dos demais concorrentes.

Determina-se, ainda, a notificação do interessado quanto ao inteiro teor da presente solução, para fins de ciência formal, sem prejuízo da adoção das providências administrativas complementares que se mostrem necessárias ao exato cumprimento deste decísum.

João Pessoa-PB, data registrada eletronicamente.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL. BM QOEM
COORDENADOR GERAL DO CONCURSO PÚBLICO CFSd PM/BM 2023

- 3. TORNAR SEM EFEITO**, em razão do presente deferimento, a eliminação do candidato Djalma Feliciano Ferreira Júnior (nota 80,2; classificado na 56ª posição), anteriormente consignada no Ato nº 413 – CCCFSd PM/BM-2023, restabelecendo-se sua condição no certame exclusivamente para fins de processamento da reclassificação deferida, com a consequente realocação para a posição imediatamente posterior à do candidato Bruno Eduardo Avelino Silva Romero (Inscrição nº 2312066539), no âmbito da 2ª Turma do 4º CRBM – ampla concorrência.
- 4. DETERMINAR** a publicação do presente ato nos sítios eletrônicos oficiais da Polícia Militar da Paraíba (www.pm.pb.gov.br) e do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (<https://bombeiros.pb.gov.br>), para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos administrativos pertinentes.

João Pessoa- PB, data registrada eletronicamente.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – CEL. PM QOEM
Coordenador-Geral PMPB

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL. BM QOEM
Coordenador-Geral CBMPB



CBM0FN202606036A



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÕES COORDENADORAS**



Assinado com senha por [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 14/04/2026 - 15:39hs e [CPM136924] [SENHA]
JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 14/04/2026 - 16:11hs.
Documento Nº: 10780636.90410314-7338 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10780636.90410314-7338>



CBMOPN202606036A